03

LEI N° 6.475, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

ACRESCE AÇÃO NOS ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 6.121, DE 21/07/2005, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 6.292, DE 15/09/2006, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO VALOR DE R$503.000,00.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica acrescida ação nos Anexos de metas e Prioridades da Lei 6.121, de 21/07/2005, a qual trata do Plano Plurianual 2006/2009 e nos Anexos de metas e Prioridades da Lei 6.292, de 15/09/2006, a qual trata das Diretrizes Orçamentárias para 2007 , conforme segue:
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA: 120 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Ação 1: JOVEM PROFISSIONAL CIDADÃO INTEGRAL
Unidade de Medida: percentual
Produto: cidadão atendido
Meta: 100%

Art. 2° Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R$ 503.000,00(quinhentos e três mil reais), de acordo com o que segue:
08- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 – Complexo Educacional
12 – Educação
366- Educação de Jovens e Adultos
0122 - PROMEJA
1.383 - JOVEM PROFISSIONAL CIDADÃO INTEGRAL.....R$ 503.000,00

Art. 3° Servirá como recurso aos Créditos Especiais autorizados no art.2°, repasse por parte do GOVERNO FEDERAL através do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO,** no valor de R$495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) e contrapartida do Município no valor de R$8,000,00(oito mil reais) conforme discriminação a seguir, de acordo com o que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Elemento	Descrição	Valor
SMEC	08.02.12.361.0120.2353	0020	1050	3.3.90.11.00	Vantagens Fixas	8.000,00

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de dezembro de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMEC

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1296/07
Proc. 1913/07

Rio Grande, 26 de novembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 95/07 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Acresce ação nos anexos de Metas e Prioridades da Lei 6.121, de 21/07/2005, e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 6.292, de 15/09/2006, e Autoriza o Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R$503.000,00.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

ACRESCE AÇÃO NOS ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 6.121, DE 21/07/2005, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.292, DE 15/09/2006, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO VALOR DE R$503.000,00.

Art. 1º Fica acrescida ação nos Anexos de metas e Prioridades da Lei 6.121, de 21/07/2005, a qual trata do Plano Plurianual 2006/2009 e nos Anexos de metas e Prioridades da Lei 6.292, de 15/09/2006, a qual trata das Diretrizes Orçamentárias para 2007 , conforme segue:
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA: 120 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Ação 1: JOVEM PROFISSIONAL CIDADÃO INTEGRAL
Unidade de Medida: percentual
Produto: cidadão atendido
Meta: 100%

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R$ 503.000,00(quinhentos e três mil reais), de acordo com o que segue:
08- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 – Complexo Educacional
12 – Educação
366- Educação de Jovens e Adultos
0122 - PROMEJA
1.383 - JOVEM PROFISSIONAL CIDADÃO INTEGRAL.....R$ 503.000,00

Art. 3º Servirá como recurso aos Créditos Especiais autorizados no art.2º, repasse por parte do GOVERNO FEDERAL através do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO,** no valor de R$495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) e contrapartida do Município no valor de R$8,000,00(oito mil reais) conforme discriminação a seguir, de acordo com o que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Elemento	Descrição	Valor
SMEC	08.02.12.361.0120.2353	0020	1050	3.3.90.11.00	Vantagens Fixas	8.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1913
25/10/2007
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/612

Rio Grande, 23 de Outubro de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 95, que **ACRESCE AÇÃO NOS ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 6.121, DE 21/07/2005, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 6.292, DE 15/09/2006, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO VALOR DE R$ 503.000,00.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista que a abertura de crédito será usada para a execução do projeto JUVENTUDE CIDADÃ, com recursos do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, o qual tem por finalidade oferecer oportunidades formativas, inovadoras e criativas de desenvolvimento pessoal, social e profissional, visando o aumento de chances de ingresso no mundo do trabalho a jovens que buscam oportunidades.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 95, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

ACRESCE AÇÃO NOS ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 6.121, DE 21/07/2005, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 6.292, DE 15/09/2006, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO VALOR DE R$503.000,00.

Art. 1° Fica acrescida ação nos Anexos de metas e Prioridades da Lei 6.121, de 21/07/2005, a qual trata do Plano Plurianual 2006/2009 e nos Anexos de metas e Prioridades da Lei 6.292, de 15/09/2006, a qual trata das Diretrizes Orçamentárias para 2007 , conforme segue:
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA: 120 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Ação 1: JOVEM PROFISSIONAL CIDADÃO INTEGRAL
Unidade de Medida: percentual
Produto: cidadão atendido
Meta: 100%

Art. 2° Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R$ 503.000,00(quinhentos e três mil reais), de acordo com o que segue:
08- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 – Complexo Educacional
12 – Educação
366- Educação de Jovens e Adultos
0122 - PROMEJA
1.383 - JOVEM PROFISSIONAL CIDADÃO INTEGRAL.....R$ 503.000,00

Art. 3° Servirá como recurso aos Créditos Especiais autorizados no art.2º, repasse por parte do GOVERNO FEDERAL através do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO,** no valor de R$495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) e contrapartida do Município no valor de R$8,000,00(oito mil reais) conforme discriminação a seguir, de acordo com o que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Elemento	Descrição	Valor
SMEC	08.02.12.361.0120.2353	0020	1050	3.3.90.11.00	Vantagens Fixas	8.000,00

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMEC

Proc. 1913/07
PLL nº 95/07

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO

Assunto: Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, 21 de Março de 2007

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 1913/2007

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 19 de Novembro de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1913/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de novembro de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 1166/07

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 13 de novembro de 2007

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de novembro de 200.7

Relator(a)